

PUBLICIDADE LEGAL

PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A.

Em Constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: Nos dezessete dias do mês de outubro de 2025, às 9h, reuniram-se na sede social da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, os acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da Sociedade representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente; e Fernanda Lardi, na qualidade de Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da sociedade anônima (subsidiária integral) sob a denominação de Paladino Participações S.A.; (ii) Fixação do capital social e forma de integralização; (iii) Criação e definição da composição do Conselho de Administração, com a eleição de seus membros; (iv) Fixar a remuneração anual global da Administração; (v) Aprovar o Estatuto Social que irá reger a Companhia; (vi) Definir o jornal que será usado para as publicações da Companhia, se houver necessidade; e (vii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **Deliberações:** Após análise e discussão dos documentos pertinentes, deliberou-se por: (i) Declarar constituída a sociedade anônima (subsidiária integral) sob a denominação de Paladino Participações S.A., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, tendo como objeto social: i) compra e venda de imóveis; ii) arrendamento de imóveis; iii) aluguel de imóveis próprios; e iv) gestão e administração de propriedade imobiliária; (ii) Estabelecer o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal com a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do valor do capital social - conforme comprovação de depósito - e o restante a integralizar, em moeda corrente nacional, em até 90 (noventa) dias contados do registro desta Ata na respectiva Junta Comercial. (iii) Criar o Conselho de Administração que será composto por, no mínimo 3 (três) membros, bem como aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato, tomando posse nesta data, até a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 2027. **Aurélio Pavinato**, conforme qualificado, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, 14º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001; **Ivo Marcon Brum**, conforme qualificado, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001; e **Gustavo Macedo Lunardi**, conforme qualificado, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, 13º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP 91330-00. Os conselheiros ora eleitos: (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) tomaram posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. (iv) Não haverá remuneração global anual da Administração para o exercício de 2025, tendo em vista que os Conselheiros da Companhia renunciaram à percepção de qualquer remuneração pelo exercício dos cargos; (v) Aprovar o Estatuto Social da Companhia que foi lido e aprovado, contendo as cláusulas essenciais para o funcionamento da Companhia, especialmente no tocante ao capital social, administração, assembleias, dentre outras disposições, conforme documento consolidado que compõe o Anexo II desta Ata; (vi) Definir o Jornal do Comércio de Porto Alegre para a realização das publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A., se houver necessidade, visto que, neste momento, a Companhia enquadra-se na exceção prevista no Art. 294, III, da Lei 6.404/76; e (vii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a constituição, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinaturas de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Documentos Arquivados na Sede:** Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encontram-se arquivados na sede da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. **Acionista Presente:** SLC Agrícola S.A., Aurélio Pavinato e Ivo Marcon Brum. **Certidão:** Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio, bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presencia. Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2025. **Mesa:** Ivo Marcon Brum Fernanda Lardi - Presidente Secretária. **Acionista:** SLC Agrícola S.A. - Aurélio Pavinato Ivo Marcon Brum - Diretor Presidente Diretor Financ. e de Rel. com Investidores. **Conselheiros eleitos:** Aurélio Pavinato, Ivo Marcon Brum, Gustavo Macedo Lunardi, Raquel Esteve Ruschel Azevedo. Visto da Advogada - OAB/RS 58.365. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certificado o registro sob o nº 43300079635 em 25/11/2025. José Jacoby - Secretária Geral. **ANEXO A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES DA PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL DE PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A Companhia, de razão social PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A., é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e fuso na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480. Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição e escritórios, bem como indicar prepostos ou representantes no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) compra e venda de imóveis; (ii) arrendamento de imóveis próprios; e (iv) gestão e administração de propriedade imobiliária. Parágrafo Único: A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5º. O capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do valor do capital social - conforme comprovação de depósito - e o restante a integralizar, em moeda corrente nacional, em até 90 (noventa) dias contados do registro da Ata de Assembleia de Constituição da Companhia. §1º. A propriedade das ações nominativas emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", ficando desde já proibida a emissão de certificados de ações. §2º. As ações são indissociáveis perante a Companhia. Cada ação ordinária nominativa dá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações ou quaisquer títulos conversíveis ou que possam ser trocados por ações, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, ("Lei das Sociedades por Ações"), proporcionalmente às ações em circulação detidas por eles. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada e presidida pela Diretoria ou, na sua ausência, por acionista indicado por escrito. Parágrafo Único: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, por outro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente. Artigo 8º. É necessária a comprovação da identidade dos acionistas para submeterem os documentos legais previstos em lei. Parágrafo Único: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos de acordo com a lei vigente. Artigo 9º. Salvo se previsto de outra forma na lei, no parágrafo único do artigo 11 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas, não se computando os votos em branco. §1º. Os acionistas não poderão votar em deliberações relacionadas a relatórios de avaliação dos ativos detidos por eles no capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem em qualquer outra deliberação que poderá beneficiá-los ou na qual possuam conflito de interesses com a Companhia. §2º. Os acionistas que tenham seus direitos societários suspensos não poderão participar das Assembleias. Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou estiver previsto por lei e por este Estatuto Social. §1º. Não obstante as formalidades previstas por lei, a convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas deverá ocorrer por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data agendada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data agendada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas em segunda convocação, contendo o local da reunião, data e horário, além de um resumo da ordem do dia e cópia de quaisquer documentos relevantes a serem analisados ou discutidos. §2º. Exceto na hipótese de quorum especial previsto neste Estatuto Social ou na lei em vigor, a Assembleia Geral de Acionistas será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Caso não seja possível instalar a Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação devido à insuficiência de quórum, os acionistas presentes deverão suspender a reunião até o 5º (quinto) dia corrido seguinte (levando em consideração as circunstâncias que poderão impedir a presença ou participação de qualquer acionista em tal assembleia reinstalada). Em segunda convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada mediante a presença dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto. §3º. As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. §4º. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) mês, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. §5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão elaborada uma ata a ser lavrada no livro de atas e assinada por todos os membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. §6º. A As-

sembleia Geral poderá deliberar exclusivamente sobre os assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. §7º As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 11. Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as seguintes: (i) quaisquer alterações empresariais (inclusive o estabelecimento de qualquer empresa controladora ou aquisição de qualquer entidade pela Companhia); (ii) quaisquer reformas ao Estatuto Social ou outros documentos constitutivos da Companhia; (iii) quaisquer alterações à forma jurídica da Companhia; (iv) quaisquer operações de fusão, reorganização ou incorporação da Companhia ou de em qualquer outra entidade, divisão ou cisão da Companhia; (v) qualquer alienação ou transferência de todos ou parte substancial dos ativos ou negócios da Companhia, ou qualquer operação de liquidação, falência, reorganização ou dissolução da Companhia; (vi) qualquer emissão ou resgate de títulos e valores mobiliários ou qualquer outro aumento, redução ou criação de classe especial de ações ou seguro de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou outra alteração ao capital da Companhia; (vii) quaisquer alterações à política da Companhia com relação à distribuição de dividendos ou outros lucros ou ativos da Companhia aos mesmos; (viii) quaisquer ofertas públicas de ações da Companhia; (ix) aprovar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) aprovar a distribuição dos lucros da Companhia; (xi) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (xii) instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (xiii) comprar ações de emissão da Companhia, dentro dos limites permitidos segundo a Lei das Sociedades por Ações; e (xiv) fixar a remuneração global dos administradores. Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral mencionadas nos itens (i) a (x) acima, bem como qualquer alteração ao conteúdo de tales, deverá ser aprovada pela totalidade do capital votante da Companhia. **CAPÍTULO IV - ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. §1º. A investigação nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão. São condições prévias para a posse de cada membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos: (i) a assinatura de termo de adesão aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na qual declare ter (a) pleno conhecimento de seu teor, se obrigando a cumpri-lo; e (b) ser responsável pelo inadimplemento a que porventura de seu teor, (ii) apresentar a cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 13. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. Artigo 14. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por escrito antecipado e por escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Conselho de Administração:** Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de dois anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. §1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. §2º. Fondo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investigação dos novos membros eleitos. §3º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Artigo 16. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. §1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. §2º. Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros. Artigo 17. O Conselho de Administração reuniu-se, (i) a menos de uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, (ii) em reuniões especiais mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro a qualquer tempo. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir item na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral ou especial. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. §1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração e deverá conter com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos de reunião e documentos a serem considerados, se houver, com pelo menos dez dias de antecedência. §2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros dos atos de reunião. Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) estabelecer as regras que regularão as atividades da Companhia, com poderes para (ii) demandar, rever e decidir sobre qualquer assunto que não for de competência da Assembleia Geral, Junta Geral ou da Diretoria Executiva; (iii) estabelecer a estratégia e os princípios dos negócios da Companhia; (iv) eleger e destituir os Diretores; (v) determinar as competências dos Diretores; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (vii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) emitir opinião sobre qualquer assunto a ser deliberado pela Assembleia Geral; (ix) rever e determinar trimestrais das operações da Companhia; (x) convocar o auditor independente da Companhia para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários; (xi) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xii) autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a participação da Companhia no capital de outras empresas; (xiii) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas das subsidiárias; (xiv) aprovar qualquer aumento ou redução de capital, dentro ou não do limite do capital autorizado (se houver), incluindo a emissão de ações pela Companhia, estabelecendo as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, com poderes para excluir ou reduzir o direito de preferência na emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis colocados à venda em bolsas de valores ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle acionário; (xv) deliberar sobre a negociação com ações da Companhia para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (xvi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xviii) deliberar sobre a aquisição, venda ou arrendamento de qualquer tipo de imóvel, que seja de propriedade da Companhia, ou por qualquer de suas subsidiárias, aprovando previamente os termos e condições dos contratos relativos a tais transações; (xix) autorizar a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias a outorgar garantias para garantir obrigações de terceiros, exceto prestação de garantias da Companhia em favor de (xx) qualquer de suas subsidiárias; (xxi) aquisição ou alienação de qualquer propriedade rural da Companhia, não (xxii) contemplando o retorno mínimo previsto no último plano negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xxiii) a realização de ofertas públicas pela Companhia ou qualquer outro título conversível em ações de emissão da Companhia; (xxiv) a emissão de ações pela Companhia cujo montante, individual ou conjuntamente, for superior a 15% do valor líquido dos ativos da Companhia, seja por meio de um empréstimo, emissão de valores mobiliários ou qualquer outro instrumento de dívida; (xxv) a criação pela Companhia, por meio de reclassificação ou não, de novas classes ou tipos de ações com direitos, preferências ou privilégios específicos; (xxvi) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia, que podem prejudicar ou comprometer, de qualquer forma, os direitos, preferências ou privilégios dos acionistas; (xxvii) qualquer alteração do objeto social da Companhia; e (xxviii) nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia, exceto no caso da nomeação de KPMG Deloitte Touche Tohmatsu, PricewaterhouseCoopers ou Ernst & Young. Seção III - Diretoria: Artigo 19. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designações específicas. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. §1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis

após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. §2º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. §3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído, por qualquer um dos demais Diretores. Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais (ii) estabelecer metas e